



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA

Nº 15 - VERSÃO 01

**DEMANDA: "CRIAÇÃO, FACILITAÇÃO E COORDENAÇÃO
DE GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES"**

TJPA-MEM-2025/16587



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-MEM/202516587A



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Sector: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula:191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Realização da ação formativa para atendimento de necessidade detectada e imprescindível ao aperfeiçoamento profissional através de abordagens teórico-práticas

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A proposta de capacitação apresentada pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA) encontra sua fundamentação na urgente necessidade de subsidiar teoricamente e metodologicamente ações voltadas para homens autores de violência contra mulheres no estado do Pará. O documento lançado durante o XIII Fórum Nacional de Juízas e Juízes da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em 2021, trouxe dados inéditos e relevantes que reforçam a importância de capacitações coerentes com a realidade nacional, embasadas por marcos normativos e literatura especializada.

Essa capacitação visa atender à demanda crescente gerada pela inclusão explícita do encaminhamento de autores de violência ao acompanhamento psicossocial, conforme disposto na Lei 13.984/2020, garantindo, assim, a sustentabilidade e a efetividade de ações voltadas à prevenção de violências de gênero. A abordagem focada em categorias como gênero, masculinidades e intervenção com autores de violência, é essencial para que o ciclo de violência possa ser desnaturalizado.

Os grupos reflexivos e responsabilizantes, amplamente reconhecidos pela eficácia em redução de reincidência, encontram respaldo em estudos e dados preliminares que apontam para um índice de 95% de sucesso. Além disso, pesquisas realizadas por Montero & Bonino (2006), Nothaft & Beiras (2019) e Scott (2018), demonstram os impactos positivos desses grupos na prevenção de violência física e psicológica, na melhoria do ambiente familiar e na interrupção da transmissão intergeracional de violência.

Com o objetivo de qualificar magistrados(as) e servidores(as) para o tratamento do fenômeno das violências contra as mulheres, que é complexo e profundamente enraizado em configurações sociais e culturais, torna-se necessário o aperfeiçoamento profissional através de abordagens teórico-práticas. A proposta inclui oficinas expositivas e atividades práticas, promovendo um aprendizado profundo e a aplicação adaptada às realidades locais.



A contratação de docente externo de notória especialização justifica-se pela ausência de profissional habilitado internamente, em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, “f”, sendo caracterizada como contratação direta por inexigibilidade de licitação. A formação integra-se ao macro desafio de “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, promovendo impacto positivo na qualificação da equipe de trabalho, reforçando o compromisso institucional em garantir qualidade nos serviços públicos e na prevenção de violências de gênero.

Ato contínuo, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2025, especificamente no item EJ4A25, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)”.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Realização da ação formativa para atendimento de necessidade detectada.	R\$ 18.417,00	R\$ 18.417,00
Total estimado da contratação		R\$ 18.417,00
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 18.417,00

* importante consultar o PAC.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- ☐ Implantar modelo de Gestão por Competências
- ☒ Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- ☐ Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- ☒ Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- ☒ Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
MEM-2024/73893	-----	03/2025	03/2025



* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Adil Bahia da Silva Rezende**

Matrícula: **196037**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: **Adil Bahia da Silva Rezende**

Matrícula: **196037**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

☒ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

☐ Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA

☒ Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA



☐ Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- ☐ Não existe exigência de tempo de contratação
☐ A contratação deve ocorrer em até 2 anos
☐ A contratação deve ocorrer em até 1 ano
☒ A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

- ☐ R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – Vide Decreto nº 11.871, de 2023
☒ R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - Vide Decreto nº 11.871, de 2023

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto
Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.
2. Desnecessidade de instrumento contratual
Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.
3. Baixa complexidade da contratação
Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.
O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.
4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores
Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

- ☐ Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)
☐ Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)



3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

[] Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

[] Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

[] As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (Março/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 21/03/2025

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 24 de março de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Integrante Requisitante/EJPA



TJPA/EM/202516587A

